



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Presencial n°: 23/2020

Processo n°: 50/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EM PROCESSO MULTIENTIDADE PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE RODAS, PNEUS, CÂMARAS E SERVIÇOS DE RECAPAGEM.

Impugnante: CV TYRES EIRELI – CNPJ n° 28.888.423/0001-09

I – DA TEMPESTIVIDADE

A parte impugnante interpôs impugnação ao referido processo licitatório no dia 31/07/2020, portanto, TEMPESTIVAMENTE.

II – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa alega inconformidade para com o edital no que se refere à exigência de data de fabricação (DOT) máxima de 06 (seis), como consta na descrição dos itens “pneus” no Anexo VIII do instrumento convocatório. Para sustentar tal inconformidade, alega que tal exigência editalícia não observa os princípios dispostos nos artigos 5° e 37 da Constituição Federal de 1988, assim como também os princípios licitatórios dispostos no artigo 3° da Lei n° 8.666/93.

Entende a impugnante que a exigência viola o princípio da ampla competitividade, uma vez que restringem o número de participantes do certame, assim como também a exigência ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



cláusula discriminatória e ilegal, uma vez que impossibilitam a cotação de produtos importados.

III – DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DOS CRITÉRIOS

As alegações da empresa impugnante não merecem prosperar, pois o edital está em consonância com os ditames constitucionais, princípios licitatórios e demais legislações aplicáveis. Não há no edital exigência de marcas ou descrição do objeto que conduza a um único fornecedor ou nicho de fornecedores, muito menos que os itens devam ou não serem nacionais ou importados. Ademais, a municipalidade não pode se ater aos detalhes da logística, burocracia e demais trâmites comerciais da empresa, questões estas que cabe exclusivamente ao fornecedor administrar.

A exigência de prazo máximo de fabricação é descrição do objeto e não qualificação técnica da empresa, sendo examinados na fase de proposta e não de habilitação do certame, estando assim em conformidade com o disposto no artigo 27 da Lei nº 8.666/93 que estabelece que:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ademais, o edital em seu item 15.3.3 dispõe que “No momento da entrega, o prazo de fabricação dos pneus deve ser inferior a 12 (doze) meses”, disposição esta tão somente erro de edital, devendo ser sanada pela Administração, não causando prejuízo para o certame nem ambiguidade, uma vez que a descrição do objeto já prevê a exigência de validade de fabricação (DOT) do produto a ser entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



A exigência de fabricação (DOT) não superior a 6 (seis) meses da data de entrega deve-se somente a questões de segurança, para garantir que os itens conservem suas propriedades e qualidades, uma vez que há a possibilidade destes itens ficarem em estoque visando a economia operacional de realização de licitações. Para a municipalidade não é razoável adquirir produtos com fabricação em data remota, pelo contrário, a não estipulação de critérios para aquisição dos melhores produtos, aliado à melhor oferta, caracterizaria negligência por parte do poder público. O que se busca é somente a comprovação de que eventuais aquisições por parte da Administração são advindas de produtos com capacidade plena no decorrer do tempo, sem que estes sofram com avarias do desgaste natural, não vindo ao caso para a municipalidade se os produtos são de origem nacional ou importados.

IV - DA DECISÃO

Desta forma, julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa CV TYRES EIRELI CNPJ nº 28.888.423/0001-09 mantendo a realização do processo licitatório número 50/2020 para as 13 horas do dia 14 de Agosto de 2020.

À consideração superior


Serginho Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal


Cléber de Ávila Garcia
Pregoeiro

Bom Jardim da Serra, 03 de Agosto de 2020.